



Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal

PROTOCOLO

ENTRE

A Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, doravante designada CMVNC, pessoa colectiva n.º 506 896 625, representada pelo respectivo Presidente, **José Manuel Vaz Carpinteira**,

E

A Junta de Freguesia de Gondarém, doravante designado por JFG, pessoa colectiva n.º 507 386 973, representada pelo respetivo Presidente, **Nuno André Costa Martins da Silva**,

É celebrado o presente protocolo de uso de instalações, que se rege pelos ditames de boa fé, assim devendo ser interpretado e executado.

Considerando que:

- a) A JFG não possui, de momento, de um edifício para a instalação de um Centro de Convívio Sénior;
- b) Que se trata de um projeto de interesse municipal, dados os objetivos comuns às duas autarquias, tendo por destinatárias essencialmente as camadas idosas da população do concelho em geral e, em especial, da população daquela freguesia;
- c) A CMVNC possui, naquela freguesia, o edifício - Jardim-de-infância, sito na rua da Veiga, que se encontra desocupado, daí resultando a conseqüente degradação do mesmo edifício.

A Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, em sua reunião de 02 de Dezembro de 2011, decidiu autorizar a JFG a utilizar aquele jardim-de-infância, sito na rua da Veiga, da freguesia de Gondarém, inscrito na matriz predial sob o artigo 899 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Cerveira sob o n.º 1456, da referida freguesia, mediante protocolo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:



Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal

PRIMEIRA

A CMVNC autoriza, a título precário, a JFG a utilizar o edifício do Jardim-de-infância, sito na rua da Veiga, naquela freguesia, para nela instalar um Centro de Convívio Sénior.

SEGUNDA

A autorização de utilização do edifício é gratuita, sendo de conta da JFG todas as despesas respeitantes a consumos de energia eléctrica, água, limpeza e conservação do imóvel.

TERCEIRA

1- Com excepção de obras de reparação do existente e de pintura, não poderão ser efectuadas quaisquer obras no prédio cedido, sem o consentimento expresso da CMVNC.

2- No caso de vir a ser autorizada pela CMVNC a realização de quaisquer obras, o respectivo encargo será sempre da JFG, não dando lugar nunca a qualquer compensação ou indemnização quando cessarem os efeitos deste protocolo.

3- A realização de quaisquer obras sujeitas a licenciamento fica dependente, para além da autorização da Câmara Municipal, à prévia apresentação de projecto instruído nos termos legais.

QUARTA

1- Não poderá ser dado uso diferente daquele que resulta dos objectivos indicados na cláusula PRIMEIRA;

2- Não pode, igualmente, ser permitido o uso do edifício por terceiros estranhos aos referidos objectivos;

3- A inobservância do disposto nos números antecedentes implica a cessação dos direitos do presente protocolo, com entrega imediata do edifício e sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

QUINTA

Se, por qualquer motivo, a JFG interromper as atividades referidas na cláusula PRIMEIRA, cessarão todos os efeitos do presente protocolo, devendo o edifício ser entregue à



Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal

CMVNC nas condições em que se encontrar, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

SEXTA

O presente protocolo é celebrado pelo prazo de vinte anos. Decorrido esse prazo e enquanto não for denunciado, com a antecedência mínima de seis meses, através de carta registada, será o protocolo renovado sucessivamente por períodos de cinco anos.

SÉTIMA

Por estarem de acordo com o conteúdo do presente protocolo, os representantes das entidades envolvidas vão assiná-lo.

A presente cedência foi aprovada na reunião desta Câmara Municipal realizada no dia 02 de Dezembro de 2011.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 27 de fevereiro de 2012

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira,

O Presidente da Junta de Freguesia de Gondarém,